

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA /AL

**NOS TERMOS DO ART. 334, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O AUTOR INFORMA  
QUE NÃO POSSUI INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

JOSEFA ALINE DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.190.264-39, RG nº 3240806-4 SCJD/AL, residente e domiciliado na Rua Daniel Malaquias, S/N, Folha Miúda, Craíbas/AL, não possuindo endereço eletrônico, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado ao final assinado (instrumento de mandato anexo), com fundamento no Código de Processo Civil e na Lei nº 6.194/74, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

**I - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Requer o deferimento da assistência judiciária gratuita, pois conforme contracheques anexos, e em virtude dos diversas gastos que teve com medicamento e tratamento médico para a recuperação de sua saúde, não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem comprometer o sustento próprio e familiar, nos termos da legislação civil, conforme declaração de hipossuficiência e cópia de sua CTPS que seguem anexas

## II – DOS FATOS

A Autora foi vítima de acidente de trânsito em 15/07/2018 (Boletim de Ocorrência anexo). Conforme atesta a documentação médica anexa, o acidente lhe gerou **invalidez permanente parcial**, em virtude de fratura do fêmur direito e clavícula direita. **Inicialmente (em um primeiro exame médico realizado em 18/03/2019 – anexo)**, o acidente havia lhe acarretado a repercussão de **PERDA FUNCIONAL DE 20% (vinte por cento) DO MEMBRO INFERIOR DIREITO (COXA).**

Nesse sentido, fez-se necessário a **fixação** na coxa da Autora de **PLACA E PARAFUSOS**, para fins tratamento cirúrgico de fratura de diáfise de fêmur direito.

Diante do diagnóstico de invalidez, e não havendo possibilidade de recuperação significativa ou de cura das sequelas deixadas pelo acidente, a Autora encaminhou à seguradora Ré pedido administrativo (**SINISTRO 3190094330**), visando o recebimento do seguro DPVAT instituído pela Lei 6.194/74.

Consequentemente, **houve uma indenização pela parte Ré no valor de R\$ 2.362,50**, de acordo com as informações abaixo:

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOSEFA ALINE DA SILVA BARBOSA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar:  $17,50\% \times 13.500,00 =$  R\$ 2.362,50

**Recebedor: JOSEFA ALINE DA SILVA BARBOSA**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000004806**

**Conta: 0000017383-0**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

Pag. 01637/01638 - carta\_15R - INV/ALIDEZ  
000020819



Ou seja, veio a Demandada a reconhecer que sobreveio a Autora perda funcional completa de um dos membros inferiores em 70% (**conforme tabela ao final da presente petição**), e a enquadrou com a repercussão leve de perda funcional em 25% (25% de 70% = 17,50% / **Valor a indenizar:** 17,50% x 13.500,00 = **R\$ 2.362,50**), nos termos do cálculo para incapacidade permanente parcial incompleta prevista no artigo 3º, § 1º, incisos I e II da Lei 6.194/74.

Ocorre, Excelência, que com o passar dos meses, a lesão da Autora foi se agravando, sobrevindo uma maior dificuldade para movimentos da coxa direita, diminuição da força muscular e incapacidade para a realização, inclusive, da maior parte das atividades cotidianas, para não falar das tarefas que demandam um maior esforço ou capacidade de livre movimentação do respectivo membro inferior direito.

Em virtude do agravamento da referida patologia, realizou a Autora, em 10 de junho de 2019, novo exame médico (**ANEXO**), ONDE FOI CONSTATADO QUE A PERDA FUNCIONAL DA COXA DIREITA TERIA SALTITADO DA LEVE DE 25% (vinte e cinco por cento) PARA UMA REPERCUSSÃO MÉDIA DE 50% (cinquenta por cento).

Posteriormente, em virtude do referido agravamento, solicitou a Autora REANÁLISE da indenização de seu seguro DPVAT, afim de obter uma complementação de acordo com o NOVO agravamento de sua lesão, já que a indenização que anteriormente recebera fora de acordo com a antiga perda funcional (leve) de **25%** (vinte e cinco por cento).

Não obstante, em 27 de agosto de 2019, conforme decisão anexa, **INDEFERIU** a Demandada o pleito da Autora de reanálise de sua indenização.

Ocorre, Excelência, que do referido indeferimento até a presente data, tem percebido a Autora que sua lesão tem se “agravado” ainda mais, concluindo ter sobrevindo a sua pessoa uma invalidez permanente parcial completa, na hipótese de Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (coxa direita), se enquadrando, portanto, no percentual de perda de **70% (setenta por cento)** previsto na tabela que segue ao final da presente petição, e na Lei 6.194/74.

Deste modo, entende-se que pelo quadro de incapacidade, faz jus a Autora a uma indenização correspondente ao valor de 70% (pela perda funcional completa do membro inferior direito) da quantia de R\$ 13.500,00: **R\$ 9.450,00.**

Portanto, considerando que a Demandada, administrativamente, já realizou o pagamento a Autora do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), consequentemente, ainda resta-lhe uma dívida remanescente de **R\$ 7.087, 50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** a ser pagos a Demandante, **com correção monetária desde o evento danoso (SUMULA 580 DO STJ)** **e com juros de mora a contar da citação (SUMULA 426 DO STJ).**

Assim, diante da tentativa infrutífera de receber todos os valores devidos a título de seguro DPVAT em sede administrativa, não restou outra alternativa senão procurar a tutela jurisdicional.

### III – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

#### III.1 – do enquadramento da invalidez permanente na tabela constante na Lei 6.194/74

Com efeito, a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em seus artigos 5º e 7º, assim institui:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. **Art. 7º -** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifos nossos)

O pagamento da indenização devida ao autor deve ser realizado conforme o estabelecido pelo artigo 3º, § 1º, incisos I e II da Lei 6.194/74, verbis:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, **classificando-se a invalidade permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidade permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidade permanente parcial completa, a **perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;**

II - quando se tratar de invalidade permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Conforme demonstram os documentos médicos em anexo, e que serão corroborados pelas demais provas cuja produção ao final será requerida, bem como levando-se em conta os termos da Lei supracitada, as lesões sofridas pela autora lhe dão o direito de ter recebido uma indenização no valor de R\$ 9.450,00, e não apenas do valor de R\$ 2.362,50, conforme já exposto acima (no capítulo dos fatos).

#### IV – DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, e optando pela **NÃO** realização de audiência de conciliação ou mediação, REQUER:

- a) Que seja concedido a Autora o **benefício da Justiça Gratuita**, eis que se trata de pessoa de pouca condição financeira, não tendo meios para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
- b) Que seja determinada a citação da requerida, via correio, para, querendo, apresentar resposta, sob pena de ser-lhe decretada a revelia;
- c) Que seja a requerida intimada a proceder à juntada de cópia integral do processo administrativo que originou o pagamento administrativo de indenização a Requerente;
- d) Desde já pugna pela **produção de prova pericial**, respondendo o Sr. Perito aos quesitos abaixo apresentados, nos termos dos artigos 464 e seguintes do Código de Processo Civil;
  - 1. *Existe relação de causa e efeito das lesões com o acidente noticiado nos autos?*
  - 2. *Quais foram as lesões resultantes do acidente?*
  - 3. *As lesões resultantes do acidente são de caráter permanente? Total ou parcial? Parcial completa ou incompleta?*
  - 4. *De acordo com a tabela da Lei 6.194/74 (em anexo), em qual repercussão se enquadra a lesão da Autora, levando-se em conta o grau de invalidez?*
  - 5. *A sequela ocasionada refletirá na função de membros próximos? Se sim, quais e de que forma?*
  - 6. *Outros esclarecimentos que entender necessários.*

- e) Que seja JULGADA PROCEDENTE a presente demanda condenando-se a requerida ao pagamento ao Autor da indenização ainda devida, por seguro DPVAT, no valor remanescente (já descontado o valor pago administrativamente) de **R\$ 7.087, 50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com correção monetária desde o evento danoso (SUMULA 580 DO STJ) e com juros de mora a contar da citação (SUMULA 426 DO STJ);
- f) Que a Demandada seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência de 20% sobre o valor da condenação;
- g) Protesta, ainda, pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, como pericial, testemunhal, documental, juntada posterior de documento etc.

Por oportuno, em atenção ao art. 77, V do CPC, requer a Demandante que todas as publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome do Bel. José Gouveia da Silva Neto, inscrito na OAB/AL nº 12.909, endereço eletrônico [gouveiaadvogado@hotmail.com](mailto:gouveiaadvogado@hotmail.com), com escritório à Rua Estudante José de Oliveira Leite, n.º 809, Ouro Preto, Arapiraca/AL, sob pena de nulidade das mesmas.

**Dá-se à presente causa o valor de R\$ 7.087, 50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.

Arapiraca/AL, 07 de julho de 2020.

**José Gouveia da Silva Neto**

**Advogado -OAB/AL 12.909**

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10